

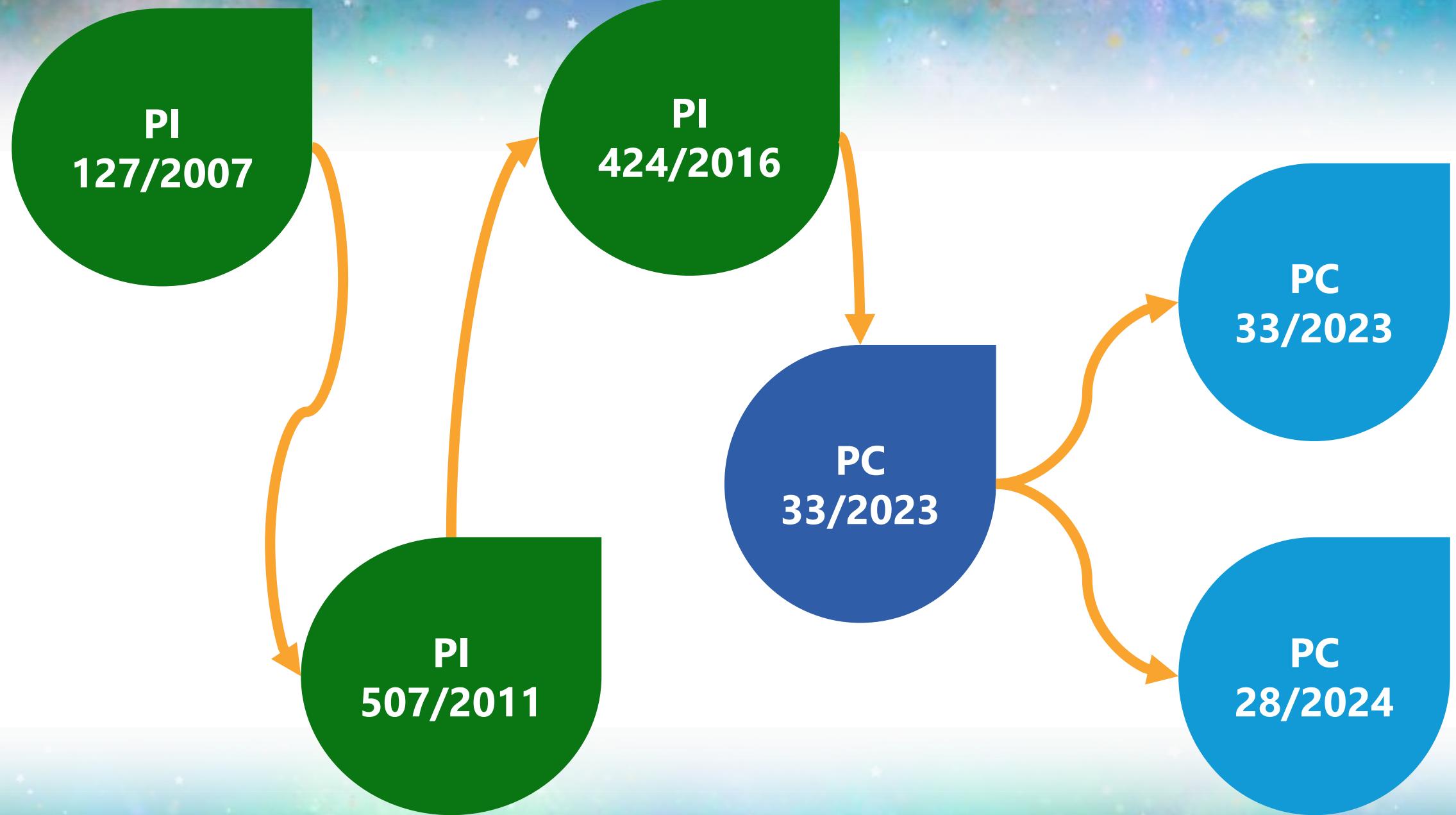
# X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Um universo de possibilidades para a gestão pública



# Regime Simplificado

Executando convênios e contratos de repasse sob a ótica da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024



# Quem se encaixa no Regime Simplificado?

Convênios e  
Contratos de Repasse

R\$ 1.576.882,20\*

---

\*Valor atualizado segundo o Decreto nº 12.343, de 30/12/2024, consoante art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

# Aplicação do Regime Simplificado

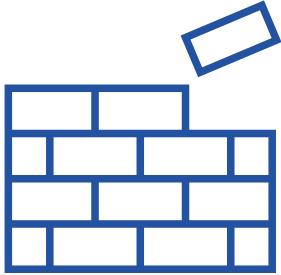
Art. 2º (...)

*Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Conjunta poderá ser aplicado aos convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrados sob o regime da referida Lei, entre o dia 1º de abril de 2021 e a data da entrada em vigor desta Portaria Conjunta, naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento e a análise de prestação de contas, mediante termo aditivo.*

# E o quanto o Regime Simplificado representa dentro da carteira?



# Valores mínimos (Art. 3º)



**R\$ 400.000,00 para execução de obras**



**R\$ 200.000,00 para demais objetos**

# Responsabilidades do Concedente (Art. 4º)



Cadastrar e divulgar os programas necessários à execução dos instrumentos do regime simplificado



Analizar: as propostas, os requisitos necessários à celebração, os planos de trabalho, a **prestaçāo de contas final**



Emitir os empenhos necessários à execução dos instrumentos

# Responsabilidades do Concedente (Art. 4º)



Verificar a existência de ART ou RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia



Transferir os recursos financeiros para o convenente, preferencialmente em parcela única



Avaliar e aferir o cumprimento do objeto, em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024

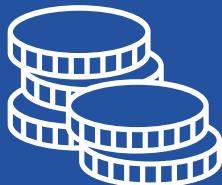
# Responsabilidades do Convenente (Art. 5º)



Registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo concedente ou a mandatária\*



Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto. Assim como as necessidades e demandas da obra



Disponibilizar a **contrapartida**, quando for o caso

# Responsabilidades do Convenente (Art. 5º)



Assegurar a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do programa

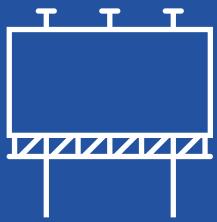


Realizar o processo licitatório, observando a legislação vigente, assegurando a suficiência dos documentos e a utilização do PNCP

# Responsabilidades do Convenente (Art. 5º)



Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto



Disponibilizar o **extrato do instrumento**, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

Abertura do Programa

Cadastramento da Proposta e Plano de Trabalho

Análise da Proposta e do Plano de Trabalho

Análise dos Requisitos para Celebração

Liberação dos Recursos

Registro do Processo Licitatório

Assinatura

Registro dos Documentos Técnicos

Execução

Acompanhamento

Encaminha Prestação de Contas

Análise da Prestação de Contas

Plano de Trabalho com  
parâmetros **objetivos**  
que serão utilizados para  
verificação do  
cumprimento do objeto  
(Art. 6º).



# Peças documentais (art. 7º, inciso I)

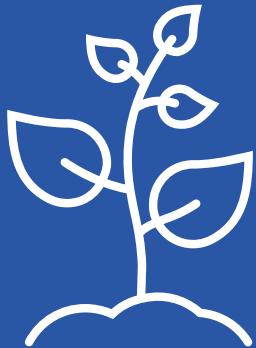
## Obras e serviços de engenharia



Anteprojeto ou  
Projeto Básico



Comprovação de  
domínio da área



Manifestação do  
órgão ambiental



Declaração de  
sustentabilidade

# Peças documentais (art. 7º, inciso II)

## Demais objetos



Termo de  
referência

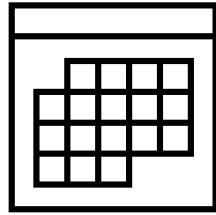


Manifestação do  
órgão ambiental



Declaração de  
sustentabilidade

# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)

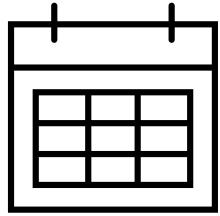


A definição do prazo de vigência, **limitada a 36 (trinta e seis) meses**.



independentemente de cláusula específica, a **sujeição do instrumento e sua execução às normas** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, desta Portaria Conjunta e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)



a obrigação do concedente ou mandatária prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

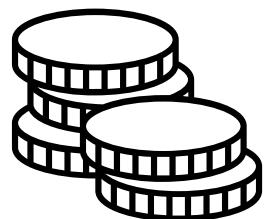


a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização.

# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)

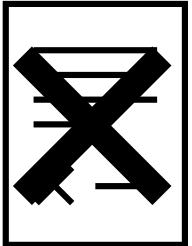


**a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público.**

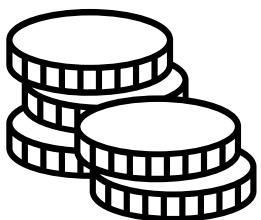


**a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.**

# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)



**a previsão de extinção obrigatória do instrumento** nos casos em que as peças documentais, objeto de cláusula suspensiva, não forem apresentadas no prazo estabelecido no instrumento ou serem rejeitadas, exceto nos casos de que trata o art. 8º.

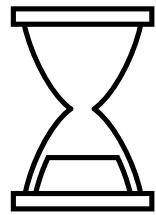


no caso de órgão ou entidade pública, a **informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.**

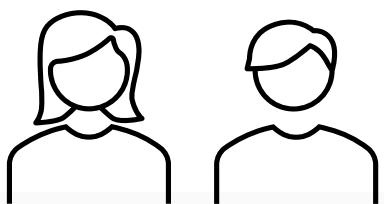
# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)



**a obrigação do convenente de incluir regularmente as informações e os documentos exigidos por esta Portaria Conjunta no Transferegov.br, mantendo-o atualizado.**

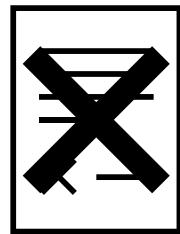


**a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, devendo ser suficiente para garantir o acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.**



**o livre acesso dos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.**

# Cláusulas obrigatórias (Art. 10)



a faculdade de os partícipes denunciarem ou rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos do art. 91 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023



os prazos para devolução dos saldos remanescentes e para apresentação da prestação de contas.

# Prorrogação da Vigência (Art. 10, § 1º)

atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária

paralisação ou atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior

Desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária:

aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem

execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis

# Prorrogação da Vigência (Art. 10, § 1º)

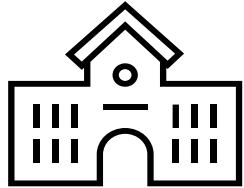


A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.



A prorrogação de ofício da vigência do instrumento prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

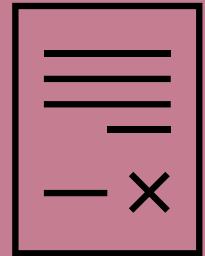
# Bens remanescentes (Art. 10, § 4º)



A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.



## Registro do Processo Licitatório



Comprovação de envio do contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP



Registro dos documentos técnicos, para obras e serviços de engenharia

## Liberação de Recursos (Art. 11, § 1º)





**Não haverá análise nem aceite  
de termo de referência,  
anteprojeto, projeto,  
orçamento e resultado do  
processo licitatório.**

**Verificação somente da  
inserção dos documentos  
pelo concedente ou  
mandatária.**

# Inserção de Documentos (Art. 5º, inciso XIV)

- Os projetos de engenharia;
- Os documentos de dominialidade do imóvel;
- O processo licitatório;\*
- O extrato do edital de licitação; \*
- O preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ; \*
- O termo de homologação e adjudicação; \*
- O extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;\*
- AART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras;
- As ordens de serviços ou autorizações de fornecimento; \* e
- Os atestes dos boletins de medições.

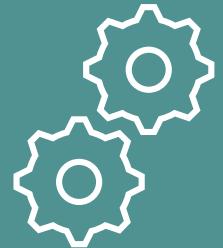
\* Documentos necessários a qualquer objeto

O acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado considerando o **marco de execução de 100% do cronograma físico. (Art. 12)**



# Prestação de Contas

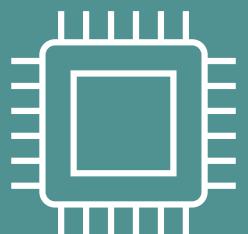
(Art. 94 da PC nº 33, de 2023)



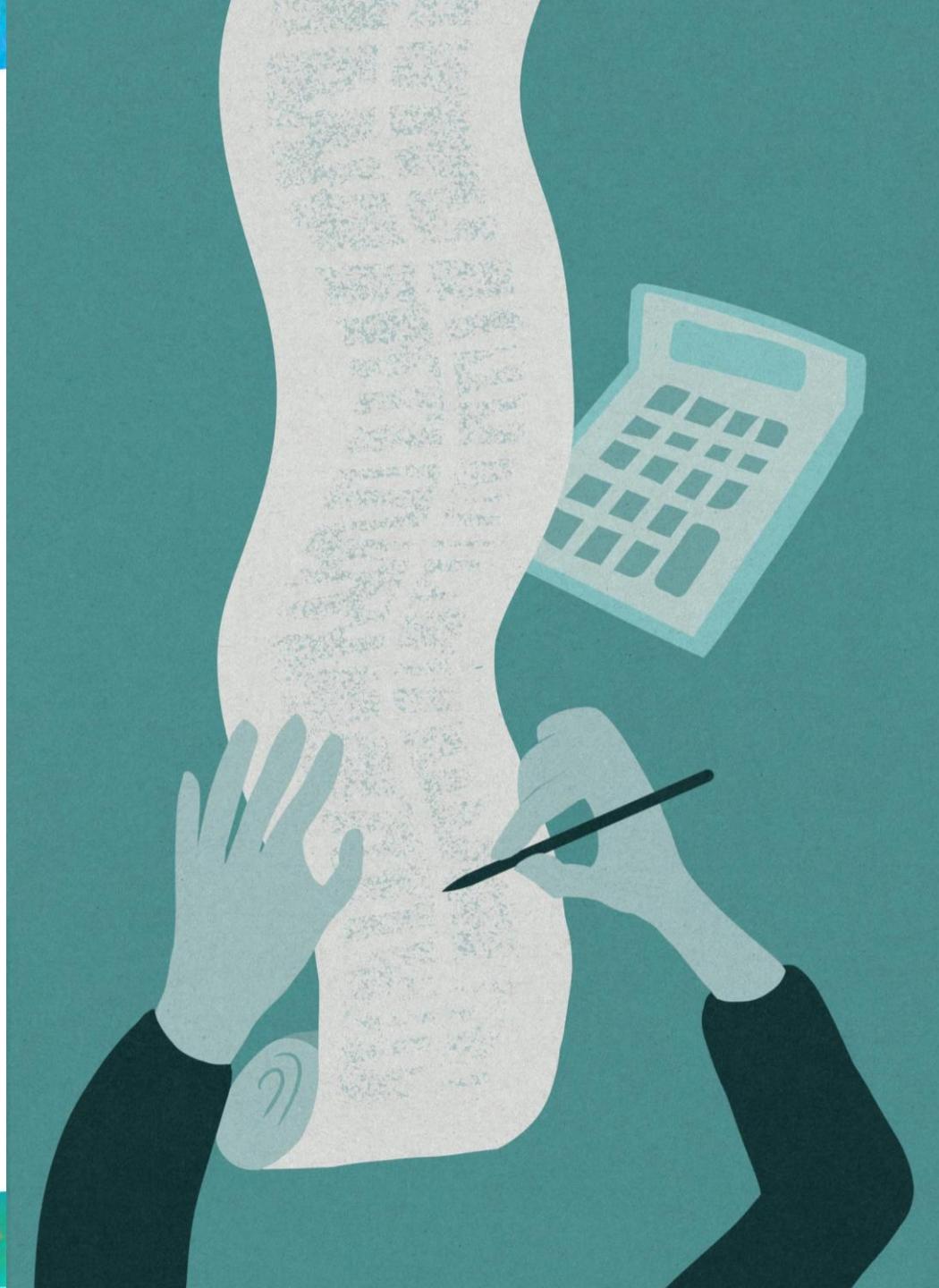
Deve refletir a execução do instrumento



Tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados após a execução do objeto



Pode ser utilizada a análise informatizada





No que não contrariar as regras do regime simplificado, deve-se aplicar os dispositivos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, salvo os arts. elencados no art. 13 da Portaria Conjunta nº 28, de 2024.

**As minutas-padrão de convênios e de contratos de repasse do regime simplificado, aprovadas pela AGU, já estão disponíveis no Portal do Transferegov.br.**

**Ficou alguma dúvida?  
Entre em contato conosco!**

**Diretoria de Transferências e Parcerias da União  
Coordenação-Geral de Normas e Processos**

**normas.transferencias@gestao.gov.br**

**[www.gov.br/transferegov](http://www.gov.br/transferegov)**